



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano V | Edição nº 803

Página 2 de 53

**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº 2668**

**De 18 de março de 2020**

*"Dispõe sobre alteração da LDO para o exercício de 2020".*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2633, de 19 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Lei nº 2669**

**De 18 de março de 2020**

*"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2662/2019 c/c a Lei Federal nº 4320/64, para operacionalização do programa CRIANÇA FELIZ".*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por

seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO O Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 39.055,68 (trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso II e artigo 43 da Lei Federal 4320/64, para operacionalização do Programa "CRIANÇA FELIZ", criado através da Lei Municipal nº 2.568, de 05 de dezembro de 2017, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	---	3.3.90.39	05	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 39.055,68
Total						R\$ 39.055,68

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Parágrafo Único - Em caso de necessidade ou continuação do Programa, fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial, com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2021.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao aporte financeiro do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Lei nº 2670**

**De 18 de março de 2020**

**Autoria: Vereador Regivaldo Rodrigues da Silva**

*"Dispõe sobre denominação de logradouro público - Ediméia de Souza".*

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município